



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

DECRETO Nº 068 /GPMAAN/2020

Água Azul do Norte, 21 de março de 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, na qual Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando o Decreto nº 609 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Pará em que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Pará, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Azul do Norte;

Considerando o Decreto Municipal nº 39 de 19 de março de 2020 que dispõe sobre a os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Água Azul do Norte para a prevenção do Coronavírus (COVID- 19) e dá outras providências;

Considerando o ofício nº 83/2020 – MP/PJSGA de 20 de março de 2020 que faz recomendações referente ao coronavírus (COVID – 19);

Considerando a confirmação de caso de coronavírus (COVID – 19) em nosso Estado.

Art. 1º. Ficam suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 21 de março de 2020, podendo ser prorrogado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

- I – As aulas na rede pública de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II – o atendimento presencial ao público em todas as repartições públicas, com exceção aos serviços essenciais ou quando este puder ser mantido por meio eletrônico;
- III – O licenciamento e/ou autorização para festas, shows eventos reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado de qualquer espécie;
- IV – O deslocamento no território nacional ou internacional de servidores públicos e colaboradores eventuais da administração pública municipal, salvo com expressa autorização do chefe imediato;
- V – Suspensão imediata de todas as atividades culturais, esportivas, educacionais ou recreativas promovidas pelo poder público ou particulares;

Art. 2º. Ficam dispensados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, os servidores públicos municipais, sem prejuízo de sua remuneração, que fazem parte do grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas comprovadas e as gestantes;

Parágrafo único - Caso seja necessário, poderá a Secretaria Municipal de Saúde convocar de forma emergencial seus servidores dispensados, que fazem parte do grupo de risco.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte – PA, deverá publicar protocolo de atendimento para pacientes que apresentem suspeita de contágio do COVID – 19, respeitando – se as competências do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretária de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA).

Art. 4º. Observando o disposto neste Decreto fica mantido o expediente e os demais serviços públicos municipais em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, considerados imprescindíveis, desde que a sua prestação não coloque em risco a saúde dos servidores e da população cujo funcionamento ficará a cargo do chefe imediato.

Art. 5º. Recomenda-se expressamente a aplicação das mesmas medidas a ser adotada pelas escolas públicas às instituições de ensino privadas/particulares de um modo geral.

Art. 6º. Recomenda-se também que as instituições religiosas, de um modo geral, adotem as mesmas medidas de suspensão de suas atividades de culto e/ou quaisquer eventos que hajam aglomeração de pessoas;

Art. 7º. Ficam suspensas, a partir do dia 21 de março de 2020, as atividades de atendimento ao público "in loco" dos seguintes estabelecimentos dentro do município de Água Azul do Norte, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis conforme interesse público:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

- I. Bares, pubs, boates, casas noturnas, conveniências, similares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento;
- II. Restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, padarias, Pit Dogs, e outros estabelecimentos especializados em servir alimentação;
- III. Academias e atividades de condicionamento físico de ensino de esportes e de todas as modalidades;
- IV. Clubes sociais e esportivos;
- V. Parques de diversão e similares;

§1º. Todos os estabelecimentos, previstos nos incisos I e II poderão funcionar até as 19:00 horas, desde que adotem procedimento interno e sistema de rodízio, no sentido de evitar aglomeração de pessoas em seu estabelecimento.

§2º. Fica autorizado aos estabelecimentos previstos nos incisos I e II, a realização de atividades de produção após as 19:00 horas, tão somente de entrega/delivery, de forma a não haver o consumo de alimentos e permanência de pessoas no local.

§3º. As empresas devem determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

Art. 8º. O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, acarretará as devidas sanções administrativas advindas do Poder de Polícia e cancelamento do Alvará de Funcionamento.

Art. 9º. A fiscalização das disposições do art. 7º será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, Departamento de Vigilância em Saúde do município, Departamento de Atenção Básica, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água azul do Norte, 21 de março de 2020.

Renan Lopes Souto
Prefeito Municipal de Água Azul do Norte